



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Em, 14 de setembro de 1994

Lei Nº 596

INSTITUI CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR
PARA OS PROFESSORES DO MUNICÍPIO.

Art. 1º- A fim de suprir vagas ocorridas no corpo docente do magistério, bem como para se promover a substituição eventual e temporária nos casos de faltas, impedimentos, licenças e demais afastamentos legais, os Professores de Nível Médio e Superior e os Regente de Ensino, do Grupo Magistério, poderão ser designado para ministrar aulas em turmas diversas das que sejam titulares em estabelecimentos da Rede de Ensino do Município.

§ 1º- A carga horária suplementar a ser atribuída aos servidores em função no 'caput' deste artigo, de forma contínua ou fracionária, não poderá exceder a 20 (vinte) horas-aula, por semana.

§ 2º- O ato de designação, ou de dispensa, para o cumprimento de carga horária suplementar prevista no 'caput' deste artigo é da competência do Secretário de Educação e Cultura.

§ 3º- Os valores relativos às horas-aula efetivamente ministradas em cada mês-calendário terão a incidência do índice correspondente à Gratificação de Produtividade do Pessoal do Magistério (Pó de Giz), a que se refere o Art. 1º, da Lei nº 589, de 27 de maio de 1994.

Art. 2º- O chefe do Poder Executivo Municipal expedirá a regulamentação necessária ao cumprimento do disposto nesta Lei.



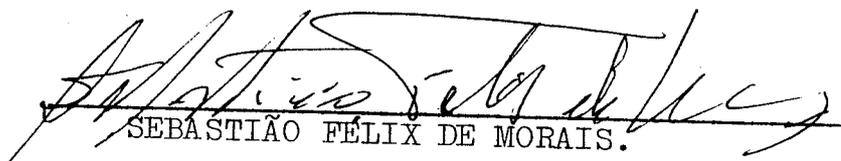
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYELIX
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 596

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo.



SEBASTIÃO FELIX DE MORAIS.

PREFEITO MUNICIPAL